



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO AMBITO DO PNAE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. João Franco, 400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 808.447.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CLEUSA MARY CAVALIM LEAL TRZASKOS**, residente e domiciliada na cidade de Contenda/PR, Campestre s/n, CEP 83.730-000, inscrita CPF sob nº 854.848.909-00, telefone (41) 99711-5012 ou (41) 99767-0744 ou (41) 99819-7885, Endereço Eletrônico E-mail espacoverdepromocoies@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de 17 de fevereiro de 2017, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017 nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente trata-se de contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma e condições estabelecidas em edital e seus anexos, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano;**

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA

4.1. DA CONTRATADA

4.1.2. Entregar os produtos de acordo com o cronograma.

4.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

4.1.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

4.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

4.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

4.2.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), de acordo com o cronograma de entrega.

5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até **R\$ 15.447,00** (Quinze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

6.2 As quantidades constantes no projeto de venda de gêneros alimentícios do programa nacional de alimentação escolar são estimativas, estando obrigada a contratante a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela contratada de acordo com as demais regras do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAEF: 06.002.12.361.0015.2024 3.3.90.32.00.00 Fonte: 000/130 - Recurso Próprio/Federal;

PNAE EJA: 06.002.12.361.0015.2023 3.3.90.32.00.00 Fonte: 130 - Recurso Federal;

Prog. Mer. Escolar Ed. Infantil: 06.002.13.365.0015.2027 3.3.90.32.00.00 Fonte: 000/130 Recurso Próprio/Federal.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

I. advertência por escrito:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

10.3 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.6 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

14.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2017.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CLEUSA MARY CAVALIM LEAL TRZASKOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF